



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 81 DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Institui a Política de Cultura da
Universidade Federal do Oeste do
Pará – UFOPA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.014937/2014-85 proveniente da **Pró-Reitoria de Comunidade, Cultura e Extensão (PROCCE)** e em cumprimento a decisão do egrégio **Conselho Universitário na 10ª Sessão Extraordinária do Consun realizada no dia 16.12.15 promulga a seguinte:**

RESOLUÇÃO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política de Cultura da UFOPA, em conformidade com a Lei nº. 12.343, de 02 de dezembro de 2010; com a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; orientada pelo Estatuto, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e pelo Regimento Geral da UFOPA, visa contribuir para o exercício dos direitos culturais e incentivar a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais.

Parágrafo único. Seguindo o Plano Nacional de Cultura, a Política de Cultura da UFOPA reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA**

**Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. São princípios da Política de Cultura da UFOPA:

- I – Cultura como direito fundamental;
- II – Diversidade cultural como elemento estruturante da sociedade;
- III – Livre expressão, criação, experimentação e fruição artístico-culturais;
- IV – Respeito aos direitos humanos e ao ambiente;
- V – Inclusão social
- VI – Universidade como um meio propício para a promoção dos bens culturais e de incentivo à diversidade das manifestações culturais;
- VII – Valores culturais tradicionais amazônicos como parte essencial na formação acadêmica;
- VIII – Integração universidade/sociedade;
- IX – Cultura nas perspectivas simbólica, cidadã e econômica;
- X – Cultura e arte como meio estratégico para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, numa perspectiva transversal e interdisciplinar;
- XI – Desenvolvimento sustentável

**Capítulo III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. São objetivos da Política de Cultura da UFOPA:

- I – Contribuir para a garantia do exercício dos direitos culturais pela comunidade acadêmica da UFOPA e comunidades de abrangência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA**

- II** – Cooperar para a implementação das políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre a UFOPA, os entes federativos e a sociedade civil;
- III** – Contribuir para a consolidação dos princípios da participação social nas políticas culturais nacionais;
- IV** – Reconhecer a legitimidade das diferentes expressões culturais manifestadas pelos diferentes grupos sociais (étnicos, segmentos culturais e outros);
- V** – Incentivar a produção de conhecimento científico na área de arte e cultura em todos os câmpus da UFOPA;
- VI** – Favorecer a produção artística e cultural na Universidade;
- VII** – Motivar ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para arte e cultura geral e tradicional, em todos os câmpus da UFOPA;
- VIII** – Potencializar as iniciativas culturais já existentes na UFOPA;
- IX** – Favorecer a promoção, divulgação e popularização das obras, ações, projetos e programas culturais desenvolvidos na UFOPA;
- X** – Incentivar a atuação da academia nas manifestações artístico-culturais locais e tradicionais;
- XI** – Promover a integração das práticas culturais desenvolvidas na UFOPA às iniciativas do poder público nacional, regional e comunidades circunvizinhas;
- XII** – Contribuir para manutenção, reconhecimento e revitalização dos patrimônios cultural, histórico, natural e memorial amazônicos;
- XIII** – Garantir espaços adequados e qualificação dos recursos humanos para as atividades culturais da UFOPA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA**

**Capítulo IV
DOS INSTRUMENTOS**

Art. 4º. Constituem os instrumentos da Política de Cultura da UFOPA:

- I – Fórum Permanente de Cultura da UFOPA;
- II – Plano de Cultura bianual;
- III – Programas, Projetos e ações artístico-culturais institucionais;
- IV – Programas, projetos e ações artístico-culturais interinstitucionais;
- V – Núcleos e grupos em atividade artístico-cultural na UFOPA;
- VI – Inventário das manifestações artístico-culturais existentes na UFOPA;
- VII – Cadastro de artistas, mestres da cultura, e agentes culturais internos e externos à UFOPA;
- VIII – Metodologias de arte e educação;
- IX – Espaços culturais da UFOPA;
- X – Intercâmbio cultural;
- XI – Equipamentos e tecnologias de comunicação e audiovisuais;
- XII – Acompanhamento e avaliação anuais do Plano de Cultura e demais ações culturais da UFOPA.

**Capítulo V
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS**

Art. 5º. O Conselho Universitário (CONSUN), por meio do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base na Política de Cultura da UFOPA, fixará diretrizes que nortearão as ações culturais.

Art. 6º. A Política de Cultura da UFOPA será desenvolvida por meio de Plano de Cultura.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA**

Art. 7º. O planejamento das ações culturais será desenvolvido em sintonia com o PDI da UFOPA e com as metas de Plano Nacional de Cultura, e terá vigência de dois anos.

Art. 8º. A elaboração do Plano de Cultura contará com a participação da comunidade acadêmica e não acadêmica.

Art. 9º. O Plano de Cultura deverá abranger ações, programas, projetos e propostas da comunidade acadêmica, avaliados e aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 10º. É de responsabilidade da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (PROCCE) acompanhar, avaliar a implantação e a execução do Plano de Cultura, além de coordenar programas de fomento, intercâmbio e promoção da cultura.

**Capítulo VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 11º. A Política de Cultura será executada e coordenada pela PROCCE em parceria com as Unidades Acadêmicas e Administrativas, por meio do Comitê de Cultura da UFOPA.

Art. 12º. O desenvolvimento das ações do Plano de Cultura será realizado pela comunidade acadêmica e não acadêmica, com suporte das unidades administrativas e órgãos suplementares, conforme o planejamento aprovado.

**Capítulo VIII
DO COMITÊ DE CULTURA**

Art. 13º. O Comitê de Cultura da UFOPA, como órgão consultivo e fiscalizador da PROCCE, tem por finalidades:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA**

- I – Propor mudanças nas normas que regulamentam as atividades de cultura;
- II – Estudar propostas de medidas que favoreçam a expansão das ações Culturais;
- III – Analisar e emitir parecer sobre os projetos de cultura encaminhados à Diretoria de Cultura;
- IV – Propor critérios de distribuição de auxílios para projetos na área cultural;
- V – Apoiar a Diretoria de Cultura da PROCCE na realização do seminário anual de Cultura da UFOPA;
- VI – Responder a consultas que lhes forem encaminhadas;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às atividades de cultura da UFOPA.

Art. 14º. Compõem o Comitê de Cultura:

- I – Por nomeação, o titular da PROCCE;
- II – Por nomeação, o titular da Diretoria de Cultura da PROCCE;
- III – Um representante docente de cada Unidade Acadêmica;
- IV – Um técnico administrativo em educação de cada Pró-Reitoria.
- V – Três representantes dos alunos, sendo dois, um de cada gênero, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e um indicado pelo Diretório Acadêmico indígena.
- VI – Um representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho Municipal de Cultura de Santarém.
- VII – Um representante da Diretoria de Interiorização da UFOPA

Art. 15º. O Comitê de Cultura será presidido pelo titular da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão.

Art. 16º. O mandato dos membros indicados por deliberação coletiva terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO PROVISÓRIA DE CULTURA**

**Capítulo VII
DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS**

Art. 17º. O planejamento orçamentário das atividades culturais deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 18º. Serão celebradas parcerias com outras Instituições públicas e privadas para fomentar a execução dos projetos culturais e capacitar recursos humanos na área cultural.

Art. 19º – A PROCCE buscará apoio em programas de fomento e anualmente buscará recursos orçamentários junto à Universidade para as atividades de cultura.

Art. 20º. A PROCCE alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de atividade de cultura.

Art. 21º. Além desses recursos, a Ufopa deverá garantir de forma regular os recursos para financiamento das atividades de Cultura da Ufopa.

**Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário da UFOPA.

Art. 23º. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 12 de Janeiro de 2015.


RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora